

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA INFRACOMMERCE
CXAAS S.A.**

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Infracommerce CXAAS S.A. realizada em 24 de fevereiro de 2021, conforme aditada em 03 de março de 2022, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme definido abaixo).
- 1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - (i) **“Acionista Controlador”**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - (ii) **“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”**: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
 - (iii) **“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política.

- (iv) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (v) **"Código de Ética e Conduta"**: o *"Código de Ética e Conduta"* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (vi) **"Companhia"**: Infracommerce CXAAS S.A.
- (vii) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
- (viii) **"Conselho Fiscal"**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (ix) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (x) **"Dia Útil"**: qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xi) **"Diretor de Relações com Investidores"**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas normas da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xii) **"Entidades do Mercado"**: conjunto de entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xiii) **"Informação Privilegiada"**: toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Resolução CVM 44 e com esta Política, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- (xiv) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xv) **"Negociação Relevante"**: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: **(a)** do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- (xvi) **"Pessoas Vinculadas"**: a Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), os diretores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, e os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.
- (xvii) **"Política"**: a presente *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante"*.
- (xviii) **"Política de Negociação"**: a *"Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Infracommerce CXAAS S.A."*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração;

- (xix) **"Regulamento do Novo Mercado"**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (xx) **"Resolução CVM 44"**: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xxi) **"Termo de Adesão"**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo B** desta Política.
- (xxii) **"Valores Mobiliários"**: quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita;
- (ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (iii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (iv) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (v) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (vi) possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (vii) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (viii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (ix) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

- (i) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso

gratuito, a informação em sua integralidade; e

- (ii) disponibilizado: **(i)** na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e **(ii)** no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.infracommerce.com.br), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

- 4.1.2. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.
- 4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.
- 4.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, ao qual cumpre promover sua divulgação, nos termos dessa Política.
 - 4.3.1. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a Cláusula 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: investor@infracommerce.com.br.
 - 4.3.2. Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, nos termos dessa Política, inclusive na hipótese da Cláusula 5.2 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Resolução CVM 44.
- 4.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, deve o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
 - 4.4.1. As pessoas inquiridas na forma da Cláusula 4.4 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço investor@infracommerce.com.br.

- 4.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.
- 4.5.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deve ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.
- 4.5.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.5.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deve solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.
- 4.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.
- 4.7. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.
- 4.7.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado, sem prejuízo da regulamentação aplicável, o seguinte:
- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;
 - (ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
 - (iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
 - (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
 - (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser

apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;

- (vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e
- (vii) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

- 5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o(s) Acionista(s) Controlador(es) ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.
- 5.2. Não obstante a Cláusula 5.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.
- 5.3. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os administradores deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 acima.
 - 5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na Cláusula 5.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos administradores, a adoção das referidas providências.
- 5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.
- 5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, a questão deverá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

- 6.1. As Pessoas Vinculadas devem preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar

para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.1.1. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere a Cláusula 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção por sistemas de senha;
- (vi) não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (vii) não enviar documentos com Informação Privilegiada em grupos de e-mails que contenham diversidade de destinatários que não necessariamente precisem ou estão autorizados a receber a informação; e
- (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

6.3. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a Associados com Acesso à Informação Privilegiada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que, perante o Diretor de Relações com Investidores, assine o Termo de Adesão antes de lhe facultar acesso à informação.

6.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (i) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e
 - (ii) zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na comprovada hipótese de descumprimento.
- 6.5. Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por terceiros, Informação Privilegiada a qualquer um que não tenha previamente aderido à esta Política, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 7.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.
- 7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.2 acima, que impliquem necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.
- 7.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.
- 7.3. Observado o disposto na Política de Negociação, deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

- 8.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

- 8.1.1. A comunicação a que se refere a Cláusula 8.1 acima deve abranger: (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas; (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas); e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.
- 8.1.2. As pessoas naturais mencionadas na Cláusula 8.1 acima devem indicar, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
- 8.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.
- 8.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou (iii) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração, quando a relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionadas na Cláusula 8.1.2 acima for alterada.
- 8.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas na Cláusula 8.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas na Cláusula 8.1.2, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

- 9.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo D** desta Política.
- 9.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

- 9.1.2. A obrigação de comunicação prevista na Cláusula 9.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).
- 9.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme Cláusula 8 acima.
- 9.3. Nos casos em que a aquisição mencionada na Cláusula 9.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo D** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.
- 9.4. Sem prejuízo do disposto nesta seção, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deve(m) fornecer mensalmente à Companhia as informações exigidas pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, cabendo à Companhia transmitir tais informações à B3 na forma e no prazo exigidos pelo referido normativo.

10. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 10.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:
- (i) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
 - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
 - (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida na Cláusula 12.1.4 abaixo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. O descumprimento da presente política pode acarretar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis. Sem prejuízo

das sanções legais e regulatórias, o descumprimento por funcionários da Companhia configura infração ao Código de Ética e Conduta, passível de sanções nele previstas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política.

12.1.1. A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo B** desta Política, qual ficará arquivado na sede da Companhia.

12.1.2. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.1.3. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma da Cláusula 6.3 acima.

12.1.4. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas na Cláusula 12.1 acima com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.1.5. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na Cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.2. As Pessoas Vinculadas deverão, na forma da Cláusula 6.3 acima, informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, cumprindo ao Diretor de Relações com Investidores deles obter a competente adesão.

12.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA

13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e pode ser consultada em ri.infracommerce.com.br.

* * * *

ANEXO A

- 1.** Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
- 2.** Mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
- 3.** Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
- 4.** Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
- 5.** Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
- 6.** Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.
- 7.** Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.
- 8.** Transformação ou dissolução da Companhia.
- 9.** Mudança na composição do patrimônio da Companhia.
- 10.** Mudança de critérios contábeis.
- 11.** Renegociação de dívidas.
- 12.** Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
- 13.** Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.
- 14.** Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
- 15.** Autorização para aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridas.
- 16.** Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
- 17.** Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
- 18.** Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
- 19.** Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
- 20.** Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
- 21.** Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
- 22.** Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura

de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

* * * *

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO, TIPO DE RELACIONAMENTO COM A COMPANHIA OU OUTRAS SOCIEDADES DE SEU GRUPO OU “ACIONISTA CONTROLADOR” OU, EM CASO DE ASSOCIADO COM ACESSO A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA, O TIPO DE RELACIONAMENTO COM A COMPANHIA/SOCIEDADES DE SEU GRUPO] da Infracommerce CXAAS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Doutor Cardoso de Melo, 1855, andar 15, conj. 151, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.548-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 15.427.207/0001-14, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante*” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [●] de [●] de 20[●], nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [●] de [●] de [●].

Nome:

Cargo:

ANEXO C

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

(ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
	Características				Quantidade	% de participação	

Valor Mobiliário/ Derivativo	dos Títulos (2)		Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controladora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, enviar uma declaração informando a respeito.**
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.**
- (3) Quantidade vezes preço.**

ANEXO D

**REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE
(ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 44)**

Período: <i>[mês/ano]</i>	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/Representante legal:
	CNPJ/CPF:
Outras Informações Relevantes:	